



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

LEI Nº 4.925, DE 29 DE MAIO DE 2018

Reserva percentual das moradias populares e lotes a serem comercializados pelo município às pessoas com deficiência e dá outras Providências.

Autoria: Luís Carlos Fernandes

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 21 de maio de 2018, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de cinco por cento (5%) das moradias populares e lotes que vierem a ser comercializados pelo Município às pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. As moradias populares que forem destinadas para a reserva das pessoas com deficiência deverão ter as adaptações necessárias.

Art. 2º Os critérios de adaptação das moradias e de acesso ao benefício previsto nesta Lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, no prazo de noventa dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

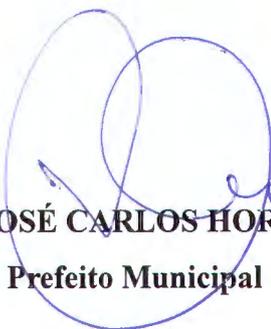




Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 29 de maio de 2018.

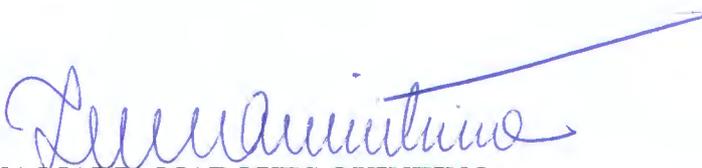


JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal



LEONARDO FRANCISCO YAMAZAKI
Secretária de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 29 de maio de 2018.



IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

